



PROCESSO Nº 668/15

PROTOCOLO Nº 13.344.977-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 525/15

APROVADO EM 21/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SELBMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 983/15 – SUED/SEED, de 17/07/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 19/09/14, de interesse do Colégio Estadual Selbmann – Ensino Fundamental e Médio, município de Adrianópolis, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Selbmann – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Iguaçu, s/nº, Bairro Vila Mota, município de Adrianópolis, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7069/12, de 26/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 10/12/12 até 10/12/17 (fl. 59).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3762/94, de 26/07/94, a última prorrogação de funcionamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2048/08, de 19/05/08, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3492/09, de 23/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/09 até 23/10/14 (fl. 61).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 668/15

(...)

Justifico o atraso no envio do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio desta Instituição de Ensino. Houve confusão de datas, visto que havíamos feito o processo de Renovação do Ensino Fundamental no ano anterior e nos perdemos no cumprimento da data para a solicitação da Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, não nos atentamos ao cumprimento da Deliberação nº 03/2013, sobre os 180 dias. Assumimos o erro e nos colocamos à disposição para o possível reparo (fl. 96).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 67)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE		MUNICÍPIO: 0020 - ADRIANÓPOLIS	
ESTAB.: 00547 - SELBMAN, C E - E FUND MÉDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA
			MÓDULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2
BNC ARTE		2	2
BIOLOGIA		2	2
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2
FILOSOFIA		2	2
FÍSICA		2	2
GEOGRAFIA		2	2
HISTÓRIA		2	2
LÍNGUA PORTUGUESA		2	2
MATEMÁTICA		3	3
QUÍMICA		2	2
SOCIOLOGIA		2	2
BNC SUB-TOTAL		23	23
PD L.E.M.-ESPANHOL *		4	4
L.E.M.-INGLÊS		2	2
PD SUB-TOTAL		6	6
TOTAL GERAL		29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS

DATA DE EMISSÃO: 04 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Cameiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377657-6
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011
D. O. Nº 8466 de 02/05/2011



PROCESSO Nº 668/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 92)

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
E N S M É D I O	1ª série	29	17	25	24	41	2	2	3	1	0	2	1	4	7	3	0	0	0	0	0	25	14	18	16
	2ª série	22	27	21	24	28	1	1	4	0	0	2	2	6	5	4	0	1	0	2	0	19	23	11	17
	3ª série	17	23	24	20	19	1	0	0	1	0	3	3	5	4	3	0	0	0	0	0	13	20	19	15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 68)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 545/14, de 19/09/14, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática; Regina Célia Vitório, licenciada em Ciências Sociais e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou no relatório circunstanciado:

(...)

Que o Colégio está localizado no perímetro rural do Município de Adrianópolis. (...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Vila Mota – Ensino Fundamental. (...) Dispõe de laboratório de Biologia, Física e Química. (...) Laboratório de Informática. (...) Biblioteca, porém a sala apresenta focos de infiltração, necessitando de reforma, conta com um acervo bibliográfico pequeno. (...) Quadra poliesportiva coberta, e no momento da visita o espaço encontrava-se em mau estado de conservação e de limpeza. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. (...) Apresentou o Alvará Sanitário, expirado em 21/12/14, com o processo em trâmite. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, Física, Química e Sociologia: o de Filosofia é licenciado em Pedagogia; o de Física é licenciado em Matemática; o de Química é licenciado em Ciências Biológicas e o de Sociologia é licenciado em Pedagogia.

(...)

A Comissão de Verificação constatou a existência de condições básicas para o funcionamento do Ensino médio, porém com algumas deficiências na estrutura física e humana, principalmente no que se refere às infiltrações encontradas em alguns ambientes, a limitação de atendimento na biblioteca devido ao número reduzido do acervo bibliográfico e a falta de professores habilitados nas disciplinas de Filosofia, Física e Química (sic).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, em 24/09/14, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 83).



PROCESSO Nº 668/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 906/15-CEF/SEED, de 14/07/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 88 e 89).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Selbmann – Ensino Fundamental e Médio, município de Adrianópolis.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende ao inciso II, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quanto à regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

Cabe observar que a instituição de ensino apresenta focos de infiltração em sua infraestrutura, o acervo bibliográfico é considerado pequeno e os docentes que ministram as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia, não possuem a respectiva habilitação, contrariando o estabelecido na citada Deliberação.

Constata-se ainda que a Licença da Vigilância Sanitária teve o prazo expirado com o processo em trâmite e que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Portanto, em virtude das situações apontadas com relação à infraestrutura, ao número reduzido de livros que compõem o acervo bibliográfico e a falta de professores habilitados, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do atraso da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 92 a 96).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Selbmann – Ensino Fundamental e Médio, município de Adrianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir 23/10/14 até 23/10/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 668/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção aos focos de infiltração apontados pela Comissão de Verificação.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia;

d) garantir a ampliação do acervo bibliográfico para o referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE